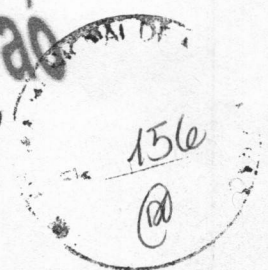




# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

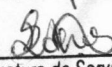
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022- SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO N.º 018 /2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 018/22</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>12</u> de <u>Agosto</u> de <u>2022</u>
 Assinatura do Servidor

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº ALMIR PINHEIRO JUNIOR**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Almir Pinheiro Junior**, inscrito no CPF sob o n.º. 003.316.456-88, residente e domiciliado no Córrego Pinheiro Taquara, Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

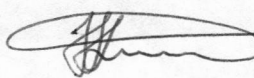
## CLÁUSULA TERCEIRA:

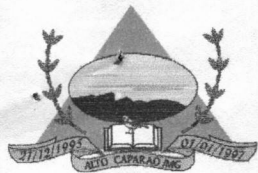
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLAUSULA QUARTA:

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

4.2 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser

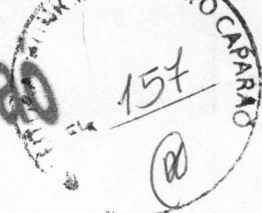
  
Almir P. Gomes



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.2.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.2.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

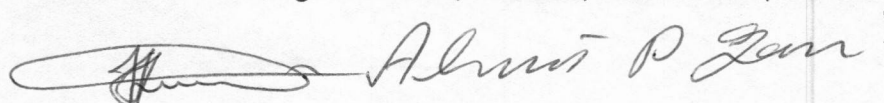
5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor previsto abaixo.

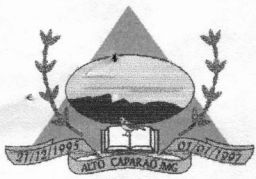
5.2 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.165,00 (seis mil cento e sessenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR CPF
00009	ALFACE	200	PE	2,0000	400	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00014	BANANA DA TERRA	100	KG	4,5000	450	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00019	BANANA PRATA	200	KG	3,5000	700	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00032	BETERRABA	70	KG	4,0000	280	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00037	BROCOLIS	100	MO	5,0000	500	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00046	CEBOLINHA	50	MO	1,5000	75	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00055	CHUCHU IN NATURA	50	KG	5,0000	250	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00060	COUVE	100	MO	2,5000	250	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00073	FEIJÃO PRETO	100	KG	10,0000	1.000	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00078	FUBA DA ROCA	30	KG	4,5000	135	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00084	INHAME	40	KG	3,5000	140	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00089	LARANJA	100	KG	3,5000	350	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00094	LIMAO IN NATURA	60	KG	3,0000	180	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00099	MANDIOCA ENXUTA DE BOA QUALIDADE	160	KG	3,5000	560	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00108	MEXIRICA	50	KG	3,5000	175	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00113	MILHO ESPIGA IN NATURA VERDE	200	CT	1,0000	200	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00126	REPOLHO	120	KG	2,5000	300	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00131	SALSINHA	60	KG	2,0000	120	ALMIR PINHEIRO JUNIOR
00136	TAIOBA	40	MO	2,5000	100	ALMIR PINHEIRO JUNIOR

## CLAUSULA SEXTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

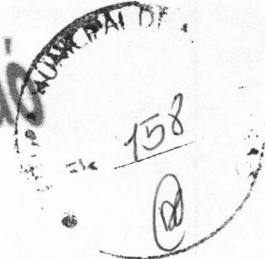
 Almir P. Junior



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00 - **0118**

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00 – **0172** PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

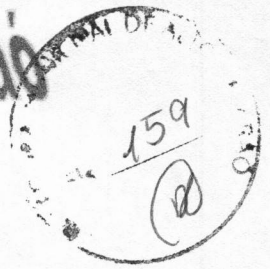
Alvino P. Gomes



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

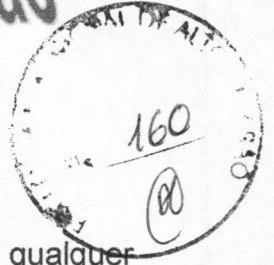
O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



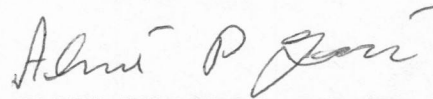
## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

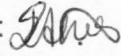
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

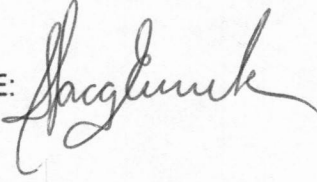
Alto Caparaó, 12 de Fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito  
Contratante

  
**ALMIR PINHEIRO JUNIOR**  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF:

NOME:   
CPF: